



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 803, quarta-feira, 18 de outubro de 2017

### PORTARIA SEI - CAJ.DITEC/CAJ.DITEC.SEC

#### PORTARIA Nº 1904/2017

Altera a designação de funcionários e servidores para formação da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Companhia Águas de Joinville e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia Águas de Joinville no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville;

Considerando a necessidade de racionalizar a documentação acumulada nos arquivos da administração pública de Joinville, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória e da história,

Considerando a responsabilidade dos órgãos da administração do Município na gestão, proteção e preservação dos documentos de valor probatório, informativo, cultural e histórico;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria 1192/2015 de 24 de novembro de 2015 em que designa funcionários da Companhia Águas de Joinville e servidoras ocupantes de cargos efetivos no Arquivo Histórico de Joinville, para comporem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da Companhia Águas de Joinville (CSAD-CAJ), como membros titulares e suplentes:

Titulares:

- Rafael Martins, Secretário (Companhia Águas de Joinville), que presidirá a Comissão;
- Cristiane Jeremias da Silva Giese, Desenhista Cadista (Companhia Águas de Joinville);
- Gabriel Chaiben Cavichiolo, Advogado (Companhia Águas de Joinville);
- Luiza Morgana Klueger Souza, Arquivologista (Arquivo Histórico de Joinville);
- Arselle de Andrade da Fontoura, Historiadora (Arquivo Histórico de Joinville).

Suplentes:

- Vladio Medrado Mendes de Brito de Menezes – Secretária Executiva (Companhia Águas de Joinville);
- Liliane Sperandio - Assistente de Suporte Administrativo (Companhia Águas de Joinville).

**Art. 2º** A Comissão de que trata o artigo anterior deverá ser integrada, necessariamente, por servidores/funcionários com conhecimento da estrutura organizacional e da tramitação de documentos no respectivo órgão.

**Art. 3º** Compete à CSAD-CAJ:

**I** – promover a identificação, análise, avaliação e seleção de documentos produzidos e acumulados pelo órgão, independente da localização física, estado de conservação ou data em que foram produzidos;

**II** - propor prazos para guarda dos documentos, a partir da criação de Plano de Classificação de Documentos e Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, em função dos valores que possam apresentar para fins administrativos, legais, fiscais, operacionais ou técnicos e histórico-culturais;

**III** – orientar e garantir, em suas respectivas áreas de atuação, a aplicação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, bem como, o cumprimento do calendário de eliminações, transferências e recolhimentos de documentos, nos prazos definidos pela tabela de temporalidade.

**Art. 4º** Para o perfeito cumprimento de suas atribuições a CSAD-CAJ poderá convocar especialistas e ou colaboradores de outras áreas que possam assessorar e/ou contribuir com subsídios ao melhor desenvolvimento dos trabalhos, dos estudos e das pesquisas técnicas, bem como constituir subcomissões e grupos de trabalho em caráter eventual.

**Art. 5º** A homologação do Plano de Classificação de Documentos e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos pela Companhia Águas de Joinville será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, após apreciação do Arquivo Histórico de Joinville.

**Art. 6º** A execução das determinações fixadas na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos caberá à unidade responsável pelos arquivos da Companhia Águas de Joinville.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 18/10/2017, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1152282** e o código CRC **76729E20**.

**PORTARIA SEI - CAJ.DITEC/CAJ.DITEC.SEC**

**PORTARIA Nº 1910/2017**Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **163/2017 – HARLEY DE AGUIAR JUNIOR EIRELI - EPP**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **HARLEY DE AGUIAR JUNIOR EIRELI - EPP**.

CONTRATO Nº: **163/2017**PROCESSO Nº: **PE 031/2017**

**OBJETO: Fornecimento de equipamentos de informática, para atender as necessidades da CIA. Águas De Joinville.**

DATA DE ASSINATURA: **27/07/2017**VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**GESTOR DO CONTRATO: **Giovani José Osmarini**MATRÍCULA Nº: **0423**FISCAL TITULAR: **Júlio Cesar Gomes de Oliveira**MATRÍCULA Nº: **0836**FISCAL SUPLENTE: **Aline S Guimarães Machado**MATRÍCULA Nº: **0540**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 18 de outubro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 18/10/2017, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1181712** e o código CRC **9E686762**.

## PORTARIA SEI - CAJ.DITEC/CAJ.DITEC.SEC

### PORTARIA Nº 1911/2017

Nomeia Gestor e Fiscais do Contrato **165/2017 – DISKET COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME.**

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **DISKET COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA INFORMÁTICA LTDA - ME.**

CONTRATO Nº: **165/2017**

PROCESSO Nº: **PE 031/2017**

OBJETO: **Fornecimento de equipamentos de informática, para atender as necessidades da CIA. Águas De Joinville.**

DATA DE ASSINATURA: **26/07/2017**

VIGÊNCIA: **Enquanto durar o contrato.**

GESTOR DO CONTRATO: **Giovani José Osmarini**

MATRÍCULA Nº: **0423**

FISCAL TITULAR: **Júlio Cesar Gomes de Oliveira**

MATRÍCULA Nº: **0836**

FISCAL SUPLENTE: **Aline S. Guimarães Machado**

MATRÍCULA Nº: **0540**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 18 de outubro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 18/10/2017, às 13:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1181755** e o código CRC **3A5DA562**.

## **PORTARIA SEI - CAJ.DITEC/CAJ.DITEC.SEC**

### **PORTARIA Nº 1912/2017**

Institui os Presidentes e Membros da Comissão Permanente de Licitação

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 6º inciso XVI c/c o art. 51 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

**Art. 1º** - Nomear:

ALEXANDRE DAMACENO – Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitações;

FABIANA SEHNEM – Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitações;

FABIO ALEXANDRE BARCOS – Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitações;

GIULIANO GONÇALVES SILVA – Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitações;

MARCOS ROGÉRIO BEZERA – Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitações;

PATRICIA JANAINA TONON VIGANO – Presidente/ e Membro da Comissão Permanente

de Licitações;

SANDRO LINDOSO SOARES – Presidente e Membro da Comissão Permanente de Licitações;

ACIRO WALMIR FROEHLICH – Membro da Comissão Permanente de Licitações;

ALEXANDRE DE CARVALHO – Membro da Comissão Permanente de Licitações;

CLAUDIA REGINA DA SILVA ANTUNES – Membro da Comissão Permanente de Licitações;

EDUARDO DA FONSECA – Membro da Comissão Permanente de Licitações;

FELIPE VIEIRA DE LUCA – Membro da Comissão Permanente de Licitações;

LAURA DE PIERI KWIEZYNSKI – Membro da Comissão Permanente de Licitações;

LEONICE KINETZ JULIANI – Membro da Comissão Permanente de Licitações;

MAÍRA FÜCHTER – Membro da Comissão Permanente de Licitações;

RICARDO BECKER – Membro da Comissão Permanente de Licitações;

VLADIA MEDRADO MENDES DE BRITO DE MENEZES – Membro da Comissão Permanente de Licitações.

**Art. 2º** - Revogar a portaria 1492/2016;

**Art. 3º** - As decisões serão tomadas e as sessões públicas realizadas por, pelo menos, três membros da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2017 e com vigência até 08 de outubro de 2018.

Joinville, 18 de outubro de 2017.

**JALMEI JOSÉ DUARTE**

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jalmei Jose Duarte, Diretor (a) Presidente**, em 18/10/2017, às 13:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1181881** e o código CRC **B01E4951**.

---

**PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD**

**PORTARIA Nº 377-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Nomeia Comissão de Recebimento da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 105/2017.**

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.097 de 02 de janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**Resolve,**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Recebimento da Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 105/2017, cujo objeto da Ata foi registrar os preços para futura e eventual aquisição de tintas e outros materiais de pintura destinados as manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos.

Comissão:

Rosane Mebs – Efetivo

Alcides Buccio Filho – Efetivo

Marco Robert Klitzke – Efetivo

Luciane Aparecida Oro – Suplente

**Art. 2º** - À comissão compete:

I – fiscalizar o cumprimento das obrigações da Ata de Registro de Preço;

II – atestar a prestação do fornecimento, conforme as especificações do processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

III – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota

fiscal apresentada refere-se ao material que foi autorizado e efetivamente entregue no período;

IV – manter cópia da Ata de Registro de Preços, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas;

V – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com a Ata de Registro de Preço e com a lei;

VI – rejeitar materiais que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza a Ata de Registro de Preços e o ato licitatório;

VII – propor aplicação das sanções administrativas em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas da Ata de Registro de Preços;

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 18 de outubro de 2017.

**Roque Antonio Mattei**  
**Secretário de Educação**



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei**, **Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 13:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1178992** e o código CRC **3C1DB672**.

## **PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG**

### **PORTARIA Nº 131/2017**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013:

**Resolve:**



Art. 1º - Nomear a Comissão de Gestão do Contrato nº 325/2013, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Claro S/A, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Joinville.

Fiscal Requisitante:

Ana Paula Souza Bernadino de Oliveira - Titular

Filipe Schüür - Suplente

Fiscal Técnico:

Maria Clara Conradi dos Santos - Titular

Gilmar Cendes Saragosa - Suplente

Fiscal Administrativo:

Geraldo Gonçalves Nunes Junior - Titular

Eliane Vinatti - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Revoga-se a PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG N° 078/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1176154** e o código CRC **8951DE65**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG

### PORTARIA N° 132/2017

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363 de 25 de Janeiro de 2017,

Resolve;

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 021/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville e a empresa Sênior Sistemas S/A, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestação de suporte, atualização, evolução das funcionalidades e treinamento do sistema de Gestão de Pessoas Senior, para os seguintes módulos: Rubi – Administração de Pessoal; Ronda – Ponto Eletrônico; Cargos e Salários; Recrutamento e Seleção; Medicina do Trabalho; Segurança do Trabalho; Benefícios e Quadro de Vagas, conforme Termo de Referência.

Fiscal Requisitante:  
Ivone Raimondi Tomaselli - Titular  
Lusineth Carolina Gross - Suplente

Fiscal Técnico:  
Ana Paula Souza Bernardino de Oliveira - Titular  
Tatiane Maise Diniz - Suplente

Fiscal Administrativo:  
Maria Clara Conradi dos Santos - Titular  
Eliane Vinatti - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

- I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;
- IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;
- V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;
- VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;
- VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;
- IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;
- X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Revoga-se a PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG nº 042/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1176213** e o código CRC **CF4511F3**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG****PORTARIA Nº133/2017**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013

**Resolve,**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 401/2016, firmado entre o Município de Joinville e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA, cujo objeto é a contratação da utilização do Programa de Gestão de Obras (G-Obras), mantido pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), bem como a prestação de serviço de suporte técnico e manutenção deste, que contempla: 1. Gestão de Obras: serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação mediante disponibilização de programa desenvolvido em arquitetura web direcionado aos setores de planejamento e obras para o controle de convênios federais, contratos de empreitada, termos aditivos e andamento de obras de forma integrada com uma ferramenta de confecção de orçamentos, sendo estes nos padrões da Caixa Econômica Federal (DTB) e com disponibilidade de todas as tabelas SINAPI, SEOP, DER, DNIT, DEINFRA e outras que podem ser integradas sob solicitação;

## Fiscal Requisitante:

Carla Cristina Pereira - Titular

Glederson Henrique Grein - Suplente

## Fiscal Técnico:

Tatiane Maise Diniz - Titular

Marelice Nickel - Suplente

## Fiscal Administrativo:

Ana Paula Souza Bernardino de Oliveira - Titular

Maria Clara Conradi dos Santos - Suplente

## Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Revoga-se a PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG nº 007/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1176229** e o código CRC **7475387F**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG

### PORTARIA Nº 134/2017

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de Janeiro de 2017 e o Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.100 de 02 de Janeiro de 2017, ambos em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363 de 25 de Janeiro de 2017,

Resolvem;

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 041/2017, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Inovadora Serviços em Tecnologia da Informação Eireli - ME, que tem por objeto contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para o fornecimento de um sistema informatizado de gestão da assistência social, em arquitetura web, que atenda aos requisitos da Lei 8.742/1993, ao Pacto de Aprimoramento do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e demais normativas e regulamentações vigentes, direcionado aos municípios e à rede de assistência social, incluindo serviços iniciais de implantação (instalação, importação/conversão de dados e parametrização) e treinamento de usuários, assim como serviços contínuos de manutenção legal e corretiva, suporte técnico e treinamento contínuo.

Fiscal Requisitante:

Fernanda Rossi Hagemann - Titular

Sérgio Luiz Girolla Junior - Suplente

Fiscal Técnico:

Ana Paula Souza Bernardino de Oliveira - Titular

Tatiane Maise Diniz - Suplente

Fiscal Administrativo:

Maria Clara Conradi dos Santos - Titular

Eliane Vinatti - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Revoga-se a PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG nº 039/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1176240** e o código CRC **3678C1D2**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG

### PORTARIA Nº135/2017

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363 de 25 de Janeiro de 2017,

#### **Resolve:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Gestão do Contrato nº 014/2013, firmado entre o Município de Joinville - Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville e a empresa Claro S/A, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Joinville.

## Fiscal Requisitante:

Ana Paula Souza Bernadino de Oliveira - Titular

Filipe Schüür - Suplente

## Fiscal Técnico:

Maria Clara Conradi dos Santos - Titular

Gilmar Cendes Sagarosa - Suplente

## Fiscal Administrativo:

Geraldo Gonçalves Nunes Junior - Titular

Eliane Vinatti - Suplente

## Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Revoga-se a PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG N° 048/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.





Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**,  
**Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 13:25, conforme a Medida Provisória  
nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o  
Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1176270** e o  
código CRC **AFE41049**.

## **PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG**

### **PORTARIA Nº 136/2017**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições,  
nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal  
nº 8.363 de 25 de Janeiro de 2017,

#### **Resolve:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Gestão do Contrato nº 328/2013, firmado entre o  
Município de Joinville - Fundação Turística de Joinville e a empresa Claro S/A, cujo objeto é a  
contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia  
móvel pessoal - SMP, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Joinville.

#### Fiscal Requisitante:

Ana Paula Souza Bernadino de Oliveira - Titular

Filipe Schüür - Suplente

#### Fiscal Técnico:

Maria Clara Conradi dos Santos - Titular

Gilmar Cendes Saragosa - Suplente

#### Fiscal Administrativo:

Geraldo Gonçalves Nunes Junior - Titular

Eliane Vinatti - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Revoga-se a PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG Nº 047/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1176285** e o código CRC **5DD7BE88**.

**PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG**

**PORTARIA Nº 137/2017**

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363 de 25 de Janeiro de 2017,

**Resolve:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Gestão do Contrato nº 039/2013, firmado entre o Município de Joinville - Fundação Cultural de Joinville e a empresa Claro S/A, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Joinville.

Fiscal Requisitante:

Ana Paula Souza Bernadino de Oliveira - Titular

Filipe Schüür - Suplente

Fiscal Técnico:

Maria Clara Conradi dos Santos - Titular

Gilmar Cendes Saragora - Suplente

Fiscal Administrativo:

Geraldo Gonçalves Nunes Junior - Titular

Eliane Vinatti - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se

mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Revoga-se a PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG N°045/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 13:25, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1176312** e o código CRC **7ADF0317**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG

### PORTARIA N°138/2017

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto n° 28.094 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal n° 8.363 de 25 de Janeiro de 2017,

#### **Resolve:**

Art. 1º - Nomear a Comissão de Gestão do Contrato n° 330/2013, firmado entre o Município de Joinville - Secretaria de Desenvolvimento Rural e a empresa Claro S/A, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal - SMP, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Joinville.

Fiscal Requisitante:

Ana Paula Souza Bernadino de Oliveira - Titular

Filipe Schüür - Suplente

Fiscal Técnico:

Maria Clara Conradi dos Santos - Titular

Gilmar Cendes Saragosa - Suplente

Fiscal Administrativo:

Geraldo Gonçalves Nunes Junior - Titular

Eliane Vinatti - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Revoga-se a PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG N°046/2017.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

---



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini**, **Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1176338** e o código CRC **91043205**.

## PORTARIA SEI - SAP.GAB/SAP.UNG

### PORTARIA 110/2017

O Secretário de Administração e Planejamento, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.094 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363 de 25 de Janeiro de 2017,

Resolve;

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo como fiscais da Dispensa de Licitação nº 1044634/2017, firmada entre o Município de Joinville e a empresa Intelvoice Tecnologia Ltda ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo das centrais telefônicas de propriedade do Município de Joinville, com fornecimento de peças.

Fiscal Técnico:

Edson Emanuel Antoniassi Lopes - Titular

Paulo Braga do Rosário - Suplente

Fiscal Administrativo:

Ana Paula Souza Bernardino de Oliveira - Titular

Maria Clara Conradi dos Santos - Suplente

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 13:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1088276** e o código CRC **7E934BDF**.

## PORTARIA SEI - SECULT.GAB/SECULT.UCP/SECULT.UCP.ASDC

### PORTARIA Nº 092/2017

**Divulga dos Projetos aprovados pela Comissão de Análise de Projetos - CAP pós recursos e pós análise de sobra de recursos referentes ao Edital de Apoio à Cultura nº 001/2016.**

Art. 1º - O Secretário de Cultura e Turismo de Joinville, no exercício de suas atribuições,

conforme termos do Decreto nº 28.273 de 27 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017, e de acordo com o Edital N° 001/2016 e ainda com as Leis 5.372/2005, e o Decreto 12.839/2006, torna público os projetos **APROVADOS** pós recursos e pós análise de sobra de recursos para o Edital 001/2016, do SIMDEC, avaliados e julgados pela banca de avaliadores/pareceristas, nomeados pela Portaria nº 76/2017, ordenados por categoria e classificação, respectivamente, com as informações de número de projeto, nome do projeto, nome do proponente, valor do projeto e nota final:

#### **Ações Afirmativas em Cultura até R\$ 11.000,00**

Projeto	Nome do Projeto	Nome do Proponente	Valor em R\$	NOTA
002	Oficinas de Música Arte para Todos - AJAICE	Maria Barbosa Peixoto Fortuna	11.000,00	9.05
159	UM ENSAIO SOBRE PENAS E ALEGRIAS – EUSÉBIO RAMIREZ	Samira Sinara Souza	11.000,00	9.00

#### **Artes Visuais até R\$ 27.500,00**

Projeto	Nome do Projeto	Nome do Proponente	Valor em R\$	NOTA
160	Mário Avancini - ontem, hoje e sempre	Marli Silva Avancini	27.500,00	8,52

#### **Cultura Popular até R\$ 30.000,00**

Projeto	Nome do Projeto	Nome do Proponente	Valor em R\$	NOTA
103	Projeto CAPAZ Vai a Escola	Dante Luis Fagundes Lemos	30.000,00	8,48

#### **Formação em Cultura até R\$ 17.000,00**

Projeto	Nome do Projeto	Nome do Proponente	Valor em R\$	NOTA
330	Teatro do Oprimido	Letícia Helena da Maia	17.000,00	8,10

#### **Livro, Leitura e literatura até R\$ 16.500,00**



Projeto	Nome do Projeto	Nome do Proponente	Valor em R\$	NOTA
030	João Ramalho no Paraíso	Milton Oliveira Maciel	16.487,50	8,09

### Música até R\$ 30.000,00

Projeto	Nome do Projeto	Nome do Proponente	Valor em R\$	NOTA
335	Gravação e Lançamento do primeiro álbum completo da banda Hamen	Monica Cristina Possel	21.590,00	8,72

### Música até R\$ 15.000,00

Projeto	Nome do Projeto	Nome do Proponente	Valor em R\$	NOTA
294	Os Sambas-Enredos do GRES Diversidade	GRES UNIDOS PELA DIVERSIDADE	15.000,00	7,86
274	CD - Swell da Foz	Igor Marquardt Pontes	15.000,00	7,71

### Patrimônio Cultural – Imaterial até R\$ 30.000,00

Projeto	Nome do Projeto	Nome do Proponente	Valor em R\$	NOTA
041	ESTAMPARIA ARTESANAL AFRICANA ADINKRA E SEUS SIMBOLOS	GILMARA FARIAS	30.000,00	8,19

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**José Raulino Esbiteskoski**  
**Secretário**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Raulino Esbiteskoski, Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1183126** e o código CRC **AA46AE54**.

### EXTRATO SEI Nº 1166215/2017 - SES.UCC.ASU

Joinville, 10 de outubro de 2017.

O PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville referente ao **Registro de Preços do Pregão nº 188/2016**, para **Aquisição de Materiais de Enfermagem**, em consideração ao Processo SEI 17.0.061134-5 no qual cominou a empresa Dimaci/SC Material Cirúrgico Ltda a pena de impedimento de licitar e contratar com o CISONORDESTE/SC e todos os seus Municípios consorciados, para quem restaram adjudicados itens, **DECIDE: convocar a próxima classificada para** o item 221.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2017, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1166215** e o código CRC **55F47073**.

### EXTRATO SEI Nº 1166345/2017 - SES.UCC.ASU

Joinville, 10 de outubro de 2017.

O PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville referente ao **Registro de Preços do Pregão**

nº 188/2016, para **Aquisição de Materiais de Enfermagem**, em consideração ao Processo SEI 17.0.061134-5 no qual cominou a empresa Dimaci/SC Material Cirúrgico Ltda a pena de impedimento de licitar e contratar com o CISNORDESTE/SC e todos os seus Municípios consorciados, para quem restaram adjudicados itens, DECIDE: **convocar a próxima classificada para** os itens 16, 26, 27, 28, 29, 66, 71, 86, 90, 131, 139, 140, 141, 142, 166 e 216.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2017, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1166345** e o código CRC **59B273A8**.

#### EXTRATO SEI Nº 1166319/2017 - SES.UCC.ASU

Joinville, 10 de outubro de 2017.

O PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville referente ao **Registro de Preços do Pregão nº 188/2016**, para **Aquisição de Materiais de Enfermagem**, em consideração ao Processo SEI 17.0.061134-5 no qual cominou a empresa Dimaci/SC Material Cirúrgico Ltda a pena de impedimento de licitar e contratar com o CISNORDESTE/SC e todos os seus Municípios consorciados, para quem restaram adjudicados itens, DECIDE: **convocar a próxima classificada para** os itens 32, 222.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2017, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1166319** e o código CRC **20A380FA**.

#### EXTRATO SEI Nº 1172399/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 16 de outubro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 1º Apostilamento ao Termo de Contrato n.º **218/2017** – celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação** e a empresa contratada **APOIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP** que versa sobre a contratação de empresa para aquisição de materiais de construção (pisos e revestimentos) destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, na forma de **Pregão Eletrônico nº 088/2016**. O Município apostila o contrato incluindo a dotação orçamentária nº **234/2017 - 0.6001.12.361.1.2.1027.0.339000** Fonte 119 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica). Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI nº 1148959 - SED.UIN.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/10/2017, às 18:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 17/10/2017, às 09:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1172399** e o código CRC **F42CD8C1**.

## EXTRATO SEI N° 1179319/2017 - SEGOV.UAD

Joinville, 17 de outubro de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Cancelamento de Dispensa de Licitação nº 66/2017.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) container para a Câmara de Vereadores de Joinville.

Contratada: Navemunck Locação de Guindastes e Equipamentos Ltda.

Valor total contratado: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Data da contratação: 04/09/2017

Valor total cancelado: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Data do cancelamento: 16/10/2017.

Motivo: O objeto entregue não atendeu às especificações contratadas.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 17/10/2017, às 18:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1179319** e o código CRC **B2D3FC91**.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº: 10/2017 Pregão nº 65/2017.

Detentora: FERNANDO DE AVIZ – EPP.

CNPJ nº 05.362.737/0001-78.

Objeto: eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Valor total registrado: 9.694,33 (nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos).

Data: 17 de outubro de 2017.

Prazo de validade da ARP: 01 (um) ano, contado a partir da assinatura.

Fernando Krelling  
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 17/10/2017, às 19:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1179955** e o código CRC **E02BCC3F**.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE  
Diretoria Administrativa  
Divisão de Compras e Licitações

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº: 11/2017 Pregão nº 65/2017.

Detentora: JVO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP.

CNPJ nº 80.701.766/0001-32.

Objeto: eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Valor total registrado: 5.653,50 (cinco mil, seiscientos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Data: 17 de outubro de 2017.

Prazo de validade da ARP: 01 (um) ano, contado a partir da assinatura.

Fernando Krelling  
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 17/10/2017, às 19:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1179974** e o código CRC **BFEE4440**.

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº: 12/2017 Pregão nº 65/2017.

Detentora: INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI – EPP.

CNPJ nº 04.586.694/0001-41.

Objeto: eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Valor total registrado: 10.018,92 (dez mil e dezoito reais e noventa e dois centavos).

Data: 17 de outubro de 2017.

Prazo de validade da ARP: 01 (um) ano, a partir da assinatura.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 17/10/2017, às 19:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1179978** e o código CRC **6B7C8E9E**.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI**

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ARP nº: 13/2017 Pregão nº 65/2017.

Detentora: COMERCIAL ONIX EIRELI – EPP.

CNPJ nº 17.659.287/0001-69

Objeto: eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Valor total registrado: 4.796,84 (quatro mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Data: 17 de outubro de 2017.

Prazo de validade da ARP: 01 (um) ano, contado a partir da assinatura.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 17/10/2017, às 19:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1179979** e o código CRC **3DA23681**.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI**

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

Divisão de Compras e Licitações

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



ARP nº: 14/2017 Pregão nº 65/2017.

Detentora: PRINTSUL COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP.

CNPJ nº 19.032.430/0001-13.

Objeto: eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Valor total registrado: 2.849,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais).

Data: 17 de outubro de 2017.

Prazo de validade da ARP: 01 (um) ano, contado a partir da assinatura.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 17/10/2017, às 19:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1179982** e o código CRC **38044A31**.

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 1176030/2017 - SES.UCC.AGT

O Município de Joinville através do **Fundo Municipal de Saúde** leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **1336/2017**. Empresa Contratada: **VANDERLI ALEXANDRE & CIA LTDA - ME**, para Contratação de empresa para fornecimento e instalação de forro e parede de gesso acartonado, desmontagem de parede de gesso acartonado, com fornecimento de material, peças, acessórios, ferramental, equipamentos, transporte apropriados e quaisquer outros que direta ou indiretamente, sejam necessários à perfeita e completa execução dos serviços contratados, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde - UBSF Cubatão. Valor de R\$ 12.026,90 (doze mil vinte e seis reais e noventa centavos). Emitida em 11/10/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2017, às 21:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1176030** e o código CRC **3B8DF9D7**.

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 1176252/2017 - SAP.USU.ACO

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato da Autorização de Fornecimento n° **278/2017**, celebrada entre a Secretaria de Educação e a empresa contratada SANTOS & MAYER COM. DE EQUIPAMENTOS INFORMATICA LTDA ME, que versa a aquisição de "HD's para notebooks" para manutenção de notebooks pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Educação, assinada em 11/10/2017, no valor de R\$ 44.527,50 (quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2017, às 22:20, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 13:19, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1176252** e o código CRC **460DEF31**.

## EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 1179983/2017 - SEGOV.UAD

Joinville, 17 de outubro de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE  
Diretoria Administrativa  
Divisão de Compras e Licitações

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 44/2017 Convite nº 60/2017

Contratada: ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES – EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA – ME.

Objeto: Contratação de empresa para MINISTRAR TREINAMENTO IN COMPANY SOBRE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, PARA SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Valor total: R\$ 13.400,00 (Treze mil e quatrocentos reais).

Data: 17/10/2017.

Prazo: A data de realização do curso será fixada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

Prazo de vigência: a partir do recebimento da ordem de serviço, até 31 de dezembro de 2017.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 17/10/2017, às 19:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1179983** e o código CRC **4285C6EA**.

**EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 1179986/2017 - SEGOV.UAD**

Joinville, 17 de outubro de 2017.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE  
Diretoria Administrativa  
Divisão de Compras e Licitações

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 43/2017 Convite nº 67/2017

Contratada: INSTITUTO BRASIL DE INTELIGÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME.

Objeto: Contratação de empresa para MINISTRAR TREINAMENTO IN COMPANY SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

Valor total: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Data: 17/10/2017.

Prazo: A data de realização do curso será fixada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

Prazo de vigência: a partir do recebimento da ordem de serviço, até 31 de dezembro de 2017.

Fernando Krelling  
Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 17/10/2017, às 19:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1179986** e o código CRC **4F496981**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1176825/2017 - SES.UCC.AGT**

Joinville, 17 de outubro de 2017.

**Contrato: 005/2017** (assinado em **21/02/2017**).

**1º Termo Aditivo ACRESCENDO quantitativamente** o Contrato em 25% do valor inicial, correspondente a **R\$ 26.805,21 (vinte e seis mil, oitocentos e cinco reais, vinte e um centavos)**, tendo em vista que os serviços de manutenção e guincho, assim como o fornecimento de peças e óleo nas motocicletas, são necessários para a continuidade das atividades da SMS, pois são instrumentos imprescindíveis ao transporte dos agentes de Saúde do Setor de Vigilância Ambiental - que fazem o controle da Dengue, Leishmaniose, escorpiões, caramujos africanos e da raiva, e dos agentes comunitários das Unidades de Atenção Básica - que atendem aos municípios da zona rural de Joinville. Termo assinado em 16/10/2017.

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de peças, acessórios, óleo, serviço de guincho e mão de obra para motocicletas da Secretaria Municipal da Saúde, na forma do **Pregão Presencial SRP nº 020/2016**.

**Empresa: JAILSON FACHINI – ME.**

**Verba:** 353 – 2.46001.10.304.6.2.1127.0.339000 – e 365 – 2.46001.10.301.6.2.1119.0.339000.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2017, às 21:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1176825** e o código CRC **5623453B**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1176849/2017 - SES.UCC.AGT

Joinville, 17 de outubro de 2017.

**Contrato: 005/2017** (assinado em **21/02/2017**).

**2º Termo Aditivo** alterando o fiscal para o Sr. Carlos Alberto Radtke, Matrícula: 48.513, conforme **Portaria nº 170/2017/SMS**. Termo assinado em 13/10/2017.

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de peças, acessórios, óleo, serviço de guincho e mão de obra para motocicletas da Secretaria Municipal da Saúde, na forma do **Pregão Presencial SRP nº 020/2016**.

**Empresa: JAILSON FACHINI – ME.**



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2017, às 21:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1176849** e o código CRC **4BA25F54**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 1178224/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 17 de outubro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 6º Termo Aditivo do Contrato n° **511/2014**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social** e a empresa contratada **MERU VIAGENS EIRELI – EPP**, que versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens: cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e serviço de hospedagem por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) para servidores, autoridades e colaboradores da Prefeitura Municipal de Joinville, para usuários atendidos na Gerência de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Assistência Social, na forma do Pregão Presencial n° 168/2014. O Município adita o contrato **acrescendo** o valor inicial contratado em 18,85% (dezoito inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), equivalente ao valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais). Justifica-se devido ao aumento da demanda apresentada pelo Programa Bolsa Família. Em conformidade com o memorando SEI n° 1153452 - SAS.UAF.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2017, às 22:20, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 13:19, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1178224** e o código CRC **580ACCE8**.



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 1176598/2017 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 17 de outubro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 460/2015, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação** e a empresa contratada **MARKA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA EPP**, que versa sobre a contratação de empresa para execução de serviço de manutenção predial nas unidades escolares, depósito, bibliotecas e sede da Secretaria de Educação de Joinville-SC, na forma do edital da Concorrência nº 191/2015. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo de vigência em 17 (dezesete) meses, alterando seu vencimento para o dia 16/09/2019 e o prazo de execução em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para o dia 30/11/2018. Justifica-se para viabilizar o bom funcionamento dos equipamentos que integram o patrimônio público escolar, visto que, tais serviços se fazem extremamente necessários, considerando que a manutenção preventiva tem o propósito de proporcionar segurança e resguardar a durabilidade dos equipamentos que possam causar danos provocados pela falta de manutenção, não apenas eventuais, mas principalmente na prevenção de problemas. Em conformidade com o memorando SEI nº 1093889 e justificativa SEI nº 1093866 - SED.UIN.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2017, às 22:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 13:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1176598** e o código CRC **030B5721**.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 1177052/2017 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 17 de outubro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e

Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 373/2014, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Gestão de Pessoas** e a empresa contratada **VICARI COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA ME**, que versa sobre a contratação de empresa para manutenção de extintores de incêndio, na forma do Pregão Presencial nº 115/2014. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para 01/10/2018. Justifica-se considerando a Lei Ordinária nº 2027/1985, regulamentada pelo Decreto nº 9204/1999, que fixa os requisitos mínimos exigíveis nas edificações e no exercício de atividades e estabelecimentos, norma de segurança contra incêndio no Município de Joinville, visando à proteção das pessoas e dos seus bens. Em conformidade com o memorando SEI nº 1066862 - SGP.USS.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2017, às 22:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 13:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1177052** e o código CRC **D0ADE80F**.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 1176648/2017 - SAP.USU.ACO

Joinville, 17 de outubro de 2017.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do 9º Termo Aditivo do Contrato nº 447/2014, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação** e a empresa contratada **ORBENK – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, que versa sobre a realização de serviço de limpeza, asseio, conservação e zeladoria no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, na forma do edital de Pregão Presencial nº 257/2014. O Município adita o contrato **prorrogando** o prazo em 12 (doze) meses, alterando seu vencimento para 10/11/2018. Justifica-se tendo em vista a necessidade da Secretaria de Educação de manter os serviços de limpeza, asseio, conservação e zeladoria, considerando a vantajosidade da prorrogação contratual em detrimento de nova contratação. Em conformidade com o memorando SEI nº 1116042 - SED.UAD e justificativa SEI nº 1116024 - SED.UAD. O Município adita o contrato **incluindo** a dotação orçamentária nº **980/2017 - 0.6001.12.361.1.2.1023.0.339000** Fonte 100 - Recursos Ordinários. Justifica-se em razão da reforma administrativa promovida pela Lei



Municipal nº 8.363, de 25 de janeiro de 2017. Em conformidade com o memorando SEI nº 1116042 - SED.UAD.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2017, às 22:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 13:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1176648** e o código CRC **2567162C**.

## ATO DE CONVOCAÇÃO SEI Nº 1180267/2017 - SGP.UAP.ARE

Joinville, 18 de outubro de 2017.

Tendo em vista a aprovação do(a) Sr(a). **Bruna Lais Brognoli** no Concurso Público - **Edital 005/2014** no Cargo **Fisioterapeuta**, vimos convocá-lo(a) para comparecer a **Área de Recrutamento**, da Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Joinville, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da publicação deste, a fim de tratar do processo de sua admissão.

Endereço: Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Bairro Saguçu, Joinville/SC.

Horário de atendimento das 8:00h às 13:30h.

Para tanto, favor providenciar a documentação conforme previsto na seção 8.7 do Edital anteriormente indicado.

**Secretaria de Gestão de Pessoas**

**Área de Recrutamento**



Documento assinado eletronicamente por **Lara Cristiane da Luz Jaski, Servidor (a) Público (a)**, em 18/10/2017, às 08:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1180267** e o código CRC **5D1CC335**.

### AVISO DE ERRATA, SEI Nº 1170433/2017 - SES.UCC.ASU

O PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville publica a **ERRATA DA PUBLICAÇÃO** realizada em 09/10/17, matéria 481975, **ONDE SE LÊ**: Anula Parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 070/2017, **LEIA-SE**: Convoca a próxima classificada para a Ata de Registro de Preços nº 070/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2017, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1170433** e o código CRC **1B823484**.

### AVISO DE ERRATA, SEI Nº 1170462/2017 - SES.UCC.ASU

O PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville publica a **ERRATA DA PUBLICAÇÃO** realizada em 11/10/17, matéria 482356, **ONDE SE LÊ**: Anula Parcialmente a Ata de Registro de Preços nº 090/2017, **LEIA-SE**: Convoca a próxima classificada para a Ata de Registro de Preços nº 090/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2017, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1170462** e o código CRC **E7C3EF17**.

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 1168140/2017 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através da **Concorrência nº 164/2017, para Registro de Preços, visando a futura e eventual contratação de serviços de construção de carneiras mortuárias nos Cemitérios Municipais de Joinville**, bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando o objeto licitado a empresa classificada, qual seja: **Btec Obras de Engenharia Ltda. – EPP** – R\$ 234.693,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/10/2017, às 17:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 17/10/2017, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1168140** e o código CRC **6A83D5B6**.

### AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 1167508/2017 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de **Tomada de Preços nº 168/2017** destinado à **contratação de empresa de engenharia para restauro no Museu Nacional de Imigração e colonização - Convênio contrato de repasse nº 324.012-87/2010**, na Data/Horário: 07/11/2017 às 09 horas, para recebimento e abertura dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) no link "Editais de Licitação".



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 16/10/2017, às 17:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 17/10/2017, às 09:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1167508** e o código CRC **EBF4D676**.

## COMUNICADO SEI Nº 1179893/2017 - SEPUD.GAB

Joinville, 17 de outubro de 2017.

Informamos que, em atendimento à Lei Ordinária nº 8.181, de 08 de março de 2016, que cria o Selo "Empresa Amiga da Bicicleta" e ao DECRETO Nº 27.470, de 24 de agosto de 2016 que a regulamenta no âmbito do Município de Joinville, foi protocolado no dia 19/09/2017, sob número P36537 SEPUD, requerimento e documentação para aferição de Selo Empresa Amiga da Bicicleta, pela empresa JAZZ COWORKING SERVIÇO DE ESCRITÓRIO LTDA-ME, CNPJ 26.375.792/0001-72. Informamos ainda que foi realizada vistoria no local e que o resultado da aferição verificou que a empresa **preenche** os requisitos para receber a certificação prevista na referida Lei, sendo a solicitação **deferida**.

Danilo Conti

Secretário de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Tavares Constante, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/10/2017, às 18:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Pedro Conti, Secretário (a)**, em 18/10/2017, às 07:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1179893** e o código CRC **E9F9EB63**.

**RESOLUÇÃO SEI Nº 1180184/2017 - SAS.UAC**

Joinville, 18 de outubro de 2017.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006****Resolução nº 039 de 10 de outubro de 2017.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação da reunião ordinária do dia 10 de outubro de 2017,

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 109/2009, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, e a Resolução CNAS nº 14/2014;

Considerando a Resolução CMAS nº 053/2015, de 8 de setembro de 2015, que orienta no Art. 10 que “Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços. § 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo”.

Considerando o parecer da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento, que ressalta que a entidade solicitou suspensão da execução da inscrição do serviço por quatro meses e posteriormente até 04/09/17, sendo que o prazo do pedido de suspensão expirou, sem manifestação da entidade, não enviou o Plano de ação nem tampouco as providências para retomada do serviço.

**Resolve:**

**Art. 1º** Cancelar a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos da Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social - IASBEAS, haja vista inadequação às normativas vigentes.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estefania Rosa Basi de Souza

Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Estefania Rosa Basi de Souza, Usuário Externo**, em 18/10/2017, às 08:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1180184** e o código CRC **6DD89715**.

## RESOLUÇÃO SEI Nº 1180159/2017 - SAS.UAC

Joinville, 18 de outubro de 2017.

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006**

#### **Resolução nº 038 de 10 de outubro de 2017.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação da reunião ordinária do dia 10 de outubro de 2017,

Considerando que a Secretaria de Assistência Social, órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, em cumprimento às suas obrigações legais, encaminhou a este Conselho para análise e deliberação, Demonstrativo Físico Financeiro referente ao cofinanciamento federal dos Serviços/Programas, assim como do IGD PBF e do IGD SUAS, do exercício de 2016;

Considerando que o Demonstrativo Físico Financeiro do Sistema Único de Assistência Social, disponível no SUASWEB é o instrumento de prestação de contas dos serviços cofinanciados com recursos da União e que exige parecer do CMAS;

Considerando o parecer da Comissão de Legislação, Normas e Financiamento, que aprovou as informações recebidas do Órgão Gestor de Assistência Social.

#### **Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a prestação de contas realizada através do Demonstrativo Físico Financeiro referente aos Serviços/Programas, ao IGD-PBF e ao IGD SUAS apresentada pelo órgão gestor, conforme preenchimento no Demonstrativo Físico Financeiro no SUAS/WEB, referente ao exercício de 2016.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estefania Rosa Basi de Souza  
Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Estefania Rosa Basi de Souza, Usuário Externo**, em 18/10/2017, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1180159** e o código CRC **BACE0AC8**.

## RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI Nº 1180482/2017 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao processo licitatório de **Convite nº 188/2017 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva com fornecimento de peças para veículos da Secretaria de Educação e Secretaria de Administração e Planejamento**. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide **HABILITAR**: Lourival Posanske ME e JJ Comércio e Serviços Automotivos Ltda. ME. Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos. A ata de reunião para julgamento da habilitação encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) no link "Editais de Licitação".

Patrícia Regina de Sousa - Presidente da Comissão - Portaria nº 041/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 18/10/2017, às 12:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1180482** e o código CRC **9666D4C5**.



**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT****SESSÃO DO DIA: 14/09/2017****PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER****PROCESSO Nº. : 481/2010****RECORRENTE: PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO****RECORRIDO: SIQUEIRA & CIA LTDA.****ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS E AUTOS DE INFRAÇÃO****RELATOR: ANDRÉ LUÍS MÜLLER DE FARIAS****REMESSA DE OFÍCIO Nº: 54/2012****ACORDÃO: 169/2017.**

**ISS. IMPUGNAÇÃO A NOTIFICAÇÕES DE TRIBUTOS E AUTOS DE INFRAÇÃO. JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MAJORITARIAMENTE FAVORÁVEL À FAZENDA MUNICIPAL. DELIMITAÇÃO DO JULGAMENTO DA REMESSA OFICIAL. MULTA INCLUSA NA NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 8/2010. ERRO NA CAPITULAÇÃO LEGAL DA PENALIDADE. VÍCIO FORMAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO DE 1ª INSTÂNCIA QUE RECONHECEU A NULIDADE DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DA REMESSA OFICIAL.**

Vista, relatada e discutida a presente Remessa de Ofício, ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por maioria, julgar improcedente a Remessa Oficial, mantendo o acórdão proferido pela 1ª Câmara de Julgamento. Voto divergente do julgador Roniel, em respeito ao princípio da *non reformatio in pejus* (reforma da decisão fiscal).

Participaram deste julgamento os membros: Mara Regina Machado Moura, Evanildo Silva Lins Junior, Roniel Vieira dos Anjos, Diogo Arão Nascimento Paulo, Jefferson Luiz Roesler e Paulo Tsalikis, a defensora da Fazenda Pública Janaína Elisa Heidorn, sob a Presidência de Adriano Gesser.





Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 10:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Muller de Farias, Usuário Externo**, em 18/10/2017, às 14:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1161895** e o código CRC **13F0164C**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 05/09/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1123/2015**

**RECLAMANTE: MARIA ISABEL BRANCO GAYOSO NEVES**

**ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU/2015**

**RELATORA: JULIANA SILVA**

**JULGADOR DESIGNADO PARA LAVRATURA DO ACÓRDÃO: PAULO TSALIKIS**

**ACÓRDÃO: 170/2017**

**EMENTA: IPTU. PEDIDO DE REVISÃO. IMPOSTO LANÇADO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 COM ALÍQUOTA APLICÁVEL PARA TERRENO. SOLICITAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO DE IMÓVEL EM CONTRUÇÃO. DATA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO DEMANDA A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO APENAS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE CONFORME DISPOSIÇÃO DO §4 DO ART. 17 DA LCM 389/2013. EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÃO EM REFORMA E AMPLIÇÃO DE ACORDO COM O ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DOCUMENTOS PRESENTES NOS AUTOS. MANUTENÇÃO DA ALÍQUOTA E METRAGEM ANTERIOR. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira

Câmara de julgamentos da JURAT, por UNANIMIDADE de votos, conhecer da reclamação e por maioria (3x1) **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto divergente do Julgador Paulo Tsalikis. Vencida a Relatora Juliana Silva.

Participaram deste julgamento os membros: Mary Claire Macedo Rodrigues, Osni Sidnei Munhoz e Paulo Tsalikis, sob a Presidência de Adriano Gesser. Atuou como defensora da Fazenda Pública a Procuradora do Município Dra Janaína Elisa Heidorn.

Acórdão aprovado em 19 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 10:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor (a) Público (a)**, em 12/10/2017, às 14:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1162108** e o código CRC **B8EA31B5**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 19/09/2017**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1211/2016**

**RECLAMANTE : FREITAG & CIA LTDA**

**ASSUNTO : REVISÃO DO IPTU 2016**

**RELATOR(A) : MARA REGINA MACHADO MOURA**

**ACÓRDÃO Nº .: 171/2017/JURAT**

**EMENTA: IPTU. EXERCÍCIO 2016. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 13.21.35.58.1073.0000. PEDIDO DE REVISÃO. PARECER TÉCNICO 680/2016/SEMA – ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO – AUSENCIA DO REQUISITO EXIGIDO ATRAVÉS DO §2º, ART. 10 DA LCM 79/99 – INCIDÊNCIA DO IPTU COM ALÍQUOTA CONFORME art 17, §9º da LCM 389/2013 - PARTE DO**

## TERRENO NA ZONA RURAL – NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos em que é parte Freitag & Cia Ltda.

ACORDAM os membros da 1ª Câmara de Julgamento desta JURAT, por unanimidade de votos, conhecer a reclamação. No mérito, por maioria de votos, pela aplicação da alíquota de 0,5%, sobre a área localizada na zona urbana. Vencida a relatora que havia decidido pela aplicação da alíquota de 2%.

Por unanimidade de votos, pelo afastamento da incidência do IPTU sobre a área de 99.192,85m², localizada na zona rural.

Suscitou a divergência, a julgadora Juliana Silva e foi acompanhada pelos julgadores Paulo Tsaliks e Osni Sidnei Munhoz.

Participaram os Julgadores já mencionados.

Como defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 19 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 10:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2017, às 14:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1162251** e o código CRC **AEF62E36**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 19/09/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1159/2015**

**RECLAMANTE: INOVAR HABITACIONAL INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA EIRELLI**

**ASSUNTO: AUTOS DE INFRAÇÃO 107, 108 E 109/2015**

**RELATORA: MARA REGINA MACHADO MOURA**

**ACÓRDÃO Nº: 172/2017**

**AUTOS DE INFRAÇÃO. CADASTRO REALIZADO EX OFFICIO. CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA RELATIVO À INCORPORAÇÃO AFETADA. FRUIÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO FEDERAL ESPECIAL. REALIZAÇÃO PARA FINS DE CONTROLE E APURAÇÃO DOS TRIBUTOS FEDERAIS. NÃO OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL. AUTOS DE INFRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A SITUAÇÃO FÁTICA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à reclamação, interposta por Inovar Habitacional Incorporação Imobiliária Eirelli.

ACORDAM os membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer da reclamação, e no mérito, em **DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, para cancelar os Cadastros de Ofício nº 122, 123 e 124/2015 e os Autos de Infração nº 107, 108 e 109/2015, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento, os membros: Paulo Tsaliks, Juliana Silva e Osni Sidnei Munhoz. Como defensora da Fazenda Pública Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 19 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2017, às 14:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1162355** e o código CRC **6EA082D7**.

---

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA : 19/09/2017**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1388/2017**

**RECLAMANTE : NADIR TERESINHA DA SILVA**

**ASSUNTO : ISENÇÃO DO IPTU 2016**

**RELATOR(A) : MARA REGINA MACHADO MOURA**

**ACÓRDAO Nº : 173/2017**

**EMENTA: TRIBUTÁRIO – IPTU 2016 – ISENÇÃO – RECLAMAÇÃO INTERPOSTA FORA DO PRAZO ESTIPULADO NA LEI 4857/2003 – INTEMPESTIVIDADE – RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de impugnação interposta por Nadir Teresinha da Silva.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** da reclamação, por ser intempestiva.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Osni Sidnei Munhoz, Diogo Arão Nascimento Paulo e Paulo Tsalikis.

Como defensora da Fazenda Pública Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 19 de setembro de 2017.

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2017, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1166411** e o código CRC **E5C3E560**.

---

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 18/09/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1307/2016**

**RECLAMANTE: KACHOPA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME**

**RECLAMADO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 44 E 45/2016**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACÓRDÃO Nº 174/2017**

**EMENTA: ISS. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 44/2016. NÃO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CARÁTER PEDAGÓGICO DA PENALIDADE DO ART. 5º, INCISO I, DA LCM Nº 286/2008. PENALIDADE MANTIDA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 45/2016. NÃO ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MOBILIÁRIO PARA INCLUSÃO DA ATIVIDADE DO SUBITEM 10.02, DA LISTA ANEXA DA LCM N 155/2003. PENALIDADE MANTIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de julgamento da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x2), com voto de qualidade do Presidente, **NEGAR PROVIMENTO** à reclamação quanto ao Auto de Infração nº 44/2016. Vencido o Relator, que foi acompanhado pelo julgador Diogo. Quanto ao Auto de Infração nº 45/2016, decidiu-se, por unanimidade de votos, pela sua manutenção.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Mara Regina Machado Moura e Diogo Arão Nascimento Paulo, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Simone Taschek.

Acórdão aprovado em 19 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 21:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1162401** e o código CRC **98A77D0E**.

#### **TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 26/09/2017**

**PRESIDÊNCIA: JEFFERSON LUIZ ROESLER (AD HOC)**

**PROCESSO Nº: 1401/2017**

**RECLAMANTE: MERCAFLOR – MERCADO DE PLANTAS E FLORES LTDA**

**ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU/2017**

**RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**

**ACÓRDÃO: 175/2017**

**EMENTA: IPTU 2017. NÃO INCIDÊNCIA EM RAZÃO DE DESTINAÇÃO RURAL – NECESSIDADE DE PROVA - ÔNUS DO INTERESSADO - NÃO COMPROVAÇÃO – INVIABILIDADE DA CONCESSÃO PELA MERA REGULARIDADE FORMAL DO REQUERIMENTO. CONTRIBUINTE CADASTRADO NA ATIVIDADE DE COMÉRCIO – NÃO DEMONSTRAÇÃO DA PREPONDERÂNCIA AGRÍCOLA – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO MUNICIPAL. VALIDADE JURÍDICA DAS INFORMAÇÕES**



**DISPONIBILIZADAS POR CONTRIBUINTE EM SEU SITIO ELETRÔNICO.  
RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em CONHECER da reclamação e no mérito por maioria de votos (3x1), em **NEGAR-LHE PROVIMENTO** para manter o indeferimento da não incidência de IPTU/2017, nos termos do voto do relator.

Voto divergente do julgador André Luís Müller de Farias que dá provimento integral à reclamação, por entender que tendo sido apresentados os documentos exigidos para o processamento do pedido da não incidência, competiria ao fisco a prova em contrário.

Foi suscitada a realização de diligência para que a Secretaria de Desenvolvimento Rural se pronunciasse, houve empate, com voto de desempate proferido pelo presidente em exercício, pela desnecessidade da diligência. Votos divergentes dos julgadores André Luís Müller de Farias e Adriane Rosane Mükler.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: André Luís Müller de Farias, Adriane Rosane Mükler e Miqueas Libório de Jesus, sob a Presidência de Jefferson Luiz Roesler. Atuou como defensora da Fazenda Pública, Janaína Elisa Heidorn.

Aprovado em: 26 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 11/10/2017, às 15:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 18/10/2017, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1162465** e o código CRC **246468CD**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 26/09/2017**

**PRESIDÊNCIA: JEFFERSON LUIZ ROESLER (AD HOC)**



PROCESSO Nº 1164/2015

RECLAMANTE: VIPLAN ENGENHARIA LTDA - ME

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO – AUTOS DE INFRAÇÕES Nº 94, 95 E 96/2015

RELATOR: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS

ACÓRDÃO: 176/2017

**EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CADASTRO DE OFICIO REALIZADO EX OFFICIO. CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA RELATIVO À INCORPORAÇÃO AFETADA. FRUIÇÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO FEDERAL ESPECIAL. CADASTRO PARA FINS DE CONTROLE E APURAÇÃO DOS TRIBUTOS FEDERAIS. NÃO OBRIGATORIEDADE DE CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação e no mérito em **DAR PROVIMENTO**, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: André Luís Müller de Farias, Adriane Rosane Mückler e Miqueas Libório de Jesus, sob a Presidência ad hoc de Jefferson Luiz Roesler. Atuou como defensora da Fazenda Pública, Janaina Elisa Heidore.

Aprovado em: 26 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler**, **Servidor (a) Público (a)**, em 11/10/2017, às 15:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos**, **Servidor (a) Público (a)**, em 18/10/2017, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1162472** e o código CRC **A07FBAB5**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT****SESSÃO DO DIA: 26/09/2017****PRESIDÊNCIA: JEFFERSON LUIZ ROESLER (AD HOC)****PROCESSO Nº: 1418/2017****RECLAMANTE: REGINA WONSPEHER SHTOLZ****ASSUNTO: IPTU/2014 – ISENÇÃO – RENDA INFERIOR A 2 SALÁRIOS****RELATOR (A): RONIEL VIEIRA DOS ANJOS****ACÓRDÃO: 177/2017**

**EMENTA: IPTU 2014. ISENÇÃO REQUERIDA EM 2017. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE REQUERIMENTO - LC Nº 79/1999, ART. 2º, II, § 1º C/C ART. 4º E EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO IPTU - INDEFERIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO ADMINISTRATIVA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em CONHECER da reclamação e no mérito, por unanimidade de votos, em **NEGAR-LHE PROVIMENTO** para manter o indeferimento da isenção de IPTU/2017, nos termos do voto do relator. A julgadora Adriane Rosane Mükler acrescentou que nos autos não há nenhum documento comprobatória da enfermidade relacionado a 2014; o julgador Miqueas Libório de Jesus, sugere que, quanto aos demais aspectos não analisados, seja feito cópia dos autos e encaminhado para a autoridade competente para que se pronuncie, e foi acompanhado pelo julgador André Luís Müller de Farias.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: André Luís Müller de Farias, Adriane Rosane Mükler e Miqueas Libório de Jesus, sob a Presidência ad hoc de Jefferson Luiz Roesler. Atuou como defensora da Fazenda Pública, Janaína Elisa Heidorn.

Aprovado em: 26 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler**, Servidor (a) Público (a), em 10/10/2017, às 15:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 16/10/2017, às 08:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1162480** e o código CRC **6870576B**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 28/09/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 769/2012**

**RECORRENTE: NAIR IRACEMA VIEIRA**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU, TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E COLETA DE LIXO**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACORDÃO: 178/2017.**

**EMENTA: REVISÃO DE TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA. CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS. NÃO CONHECIMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 1º E 13, DA LEI Nº 4857/2003. IPTU DE 2012. NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE CONTENCIOSO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena de julgamentos da JURAT, por unanimidade conhecer do recurso e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, ante a ausência de contencioso, mantendo-se a decisão de 1ª instância. Por 5 votos a 3, foi aprovada a recomendação do Julgador Paulo para que a Fazenda Pública proceda à análise de ofício do lançamento tributário, nos termos da Súmula nº 473 do STF, em razão de erro de direito, face as informações contidas nos documentos de fls.05, 10 e 11. Recomendou-se ainda que a análise seja célere em razão da contribuinte estar amparada pelo Estatuto do Idoso. Acompanharam a recomendação os julgadores Juliana, Adriane, Douglas e Mara. O Julgador Roniel acompanhou o voto do relator com fundamento na inexistência de contencioso.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis, Juliana Silva, Roniel Vieira dos Anjos, Jefferson Luiz Roesler, Adriane Rosane Mückler, Douglas Korbs Steffen e Mara Regina Machado Moura, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Simone Taschek.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 28 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 16/10/2017, às 15:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1162539** e o código CRC **CE288D37**.

#### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 28/09/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1259/2016**

**RECORRENTES: FREDDY PEDROTTI GUIMARÃES**

**ASSUNTO: IPTU 2016 – REVISÃO**

**RELATORA: MARA REGINA MACHADO MOURA**

**ACÓRDÃO Nº: 179/2017**

**EMENTA: IPTU 2016. REVISÃO. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 13.20.24.02.0397.0000. IMÓVEL NÃO EDIFICÁVEL. AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO LEGAL. INAPLICABILIDADE DO § 9º, ARTIGO 17 DA LCM 389/2013. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 13.20.24.02.0401.0000. NÃO COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÃO. CORRETA CAPITULAÇÃO LEGAL NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 7%. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 17, INCISO II, ALÍNEA “c” DA LCM 389/2013. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Processo Tributário Administrativo Contencioso em que é parte Freddy Pedrotti Guimarães.

ACORDAM os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Acompanharam o voto da Relatora os julgadores Jefferson Luiz Roesler, Paulo Tsaliks, Adriane Rosane Mückler, Juliana Silva, Osni Sidnei Martins, Roniel Vieira dos Anjos e Douglas Körbes Steffen. Presidiu Adriano Gesser e como Defensora da Fazenda Pública Simone Taschek.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 28 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 10:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2017, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1165352** e o código CRC **5AC69932**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 28/09/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1292/2016**

**RECORRENTE : MARGRET ALBERTINE BRANDT WAGNER**

**RECORRIDO: PRESIDENTE DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO**

**ASSUNTO: REVISÃO DO IPTU 2016**

**RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**ACÓRDÃO: 180/2017**

**EMENTA: IPTU 2016. PEDIDO DE REVISÃO. SANEAMENTO DO PROCESSO REQUERIDO PELA CONTRIBUINTE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE O MÉRITO. RETIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA. REABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO. DEVIDA CIÊNCIA DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 2º DA LEI 4.857/2003. RECLAMAÇÃO INTEMPESTIVA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROCEDENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso voluntário, e no mérito, por maioria, em **NEGAR PROVIMENTO** ao mesmo, mantendo a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

Voto divergente da julgadora Juliana Silva, que votou no sentido de dar provimento ao recurso voluntário, superando a questão da intempestividade da reclamação em sede de primeira instância, para que seja remetido o processo para análise de mérito por parte da 1º Câmara de Julgamentos, pois entende que o contencioso teve início na primeira manifestação tempestiva do contribuinte, e desde aquela data, o processo encontra-se sob julgamento; sendo acompanhado pelo julgador Douglas Korbes Steffen.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Jefferson Luiz Roesler (relator), Adriane Rosane Muckler, Juliana Silva, Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Roniel Vieira dos Anjos, Mara Regina Machado Moura, Douglas Korbes Steffens; como defensora da Fazenda Pública, Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 28 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 11/10/2017, às 15:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1165649** e o código CRC **54235218**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**



**SESSÃO DO DIA: 28/09/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1149/2015**

**RECORRENTE: PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO**

**RECORRIDO: RODRIGO JOSÉ TRAINOTTI**

**ASSUNTO: REVISÃO DO ITBI/2015**

**RELATOR (A): ADRIANE ROSANE MÜCKLER**

**REMESSA DE OFÍCIO Nº: 71/2015**

**ACORDÃO Nº. 181/2017**

**ITBI. REVISÃO DA BASE DE CALCULO – AUSENCIA DE ANALISE PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ITBI - AVALIAÇÃO TECNICA QUE NÃO CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS – ART. 10, § 4 DA LCM 400/2013. REMESSA PROCEDENTE**

Vistos, relatados e discutidos o presente processo de reclamação interposto por Rodrigo José Trainotti, ACORDAM os Membros da Junta Plena de Recursos Administrativos Tributários (JURAT), por maioria de votos (3x5) **DAR PROVIMENTO** a Remessa Obrigatória para reformar a decisão de 1º grau, indeferindo o pleito do contribuinte pelo não cumprimento dos requisitos da lei. Recomenda-se que o processo retorne a Comissão para que o Contribuinte não seja prejudicado nas avaliações já realizadas para o presente processo. Acompanham o julgador divergente Roniel Vieira dos Anjos, os julgadores: Mara Regina Machado Moura, Jefferson Luiz Roesler, Paulo Tsalikis e Douglas Korbes Steffen. Vencida a relatora, que foi acompanhada pelos julgadores Osni Sidnei Munhoz e Juliana Silva. Participaram os julgadores acima mencionados, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 28 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 10/10/2017, às 14:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1165711** e o código CRC **4BAF2D03**.

---

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA: 03/10/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1408/2017**

**RECLAMANTE: SOCIEDADE GLÓRIA DE JOINVILLE**

**ASSUNTO: ISENÇÃO DO IPTU 2017**

**RELATORA: MARA REGINA MACHADO MOURA**

**ACÓRDÃO: 182/2017**

**EMENTA: IPTU 2017– IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – PEDIDO DE REVISÃO DO LANÇAMENTO FORA DO PRAZO ESTABELECIDO PELO EDITAL SEI nº. 0496074/2016, de 06/12/2016 – PRECLUSÃO DO DIREITO DE PLEITEAR A ISENÇÃO – RECLAMAÇÃO CONHECIDA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos a reclamação, interposta por Sociedade Glória de Joinville.

ACORDAM os membros da Primeira Câmara da JURAT, por unanimidade de votos, conhecer da reclamação e no mérito, por **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, em razão da intempestividade do pedido de isenção, que excedeu o prazo fixado no edital de notificação. Participaram deste julgamento os membros julgadores Paulo Tsalikis, Juliana Silva e Osni Sidnei Munhoz..

Como Defensora da Fazenda Pública, Janaína Elisa Heidorn, sob a Presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 03 de outubro de 2017.

---





Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 10:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mara Regina Machado Moura, Servidor (a) Público (a)**, em 17/10/2017, às 15:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1166068** e o código CRC **1AF63142**.

---

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 03/10/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1313/2016**

**RECLAMANTE: VERTEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU E COSIP DE 2016**

**RELATOR: OSNI SIDNEI MUNHOZ**

**ACORDÃO: 183/2017.**

**IPTU. PEDIDO DE REVISÃO DO IPTU DE 2016 C/C REVISÃO DA COSIP. AVERBAÇÃO DAS ÁREAS DE COMPENSAÇÃO E MANUTENÇÃO FLORESTAL NO REGISTRO DE IMÓVEIS APÓS O FATO GERADOR DO IPTU. COSIP. REQUISITOS DO ART. 12, DA LCM Nº 136/2002 NÃO ATENDIDOS. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara de julgamentos da JURAT, por unanimidade de votos, CONHECER DA RECLAMAÇÃO e, no mérito, quanto ao IPTU por maioria de votos (2x1) e quanto à COSIP, por unanimidade, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, vencido o relator.

Participaram deste julgamento os membros: Osni Sidnei Munhoz (Relator), Paulo Tsalikis e

Mara Regina Machado Moura, sob a presidência de Adriano Gesser. Atuou como Defensora da Fazenda Pública Municipal a Dra. Janaína Elisa Heidorn.

Acórdão aprovado em 03 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Osni Sidnei Munhoz, Usuário Externo**, em 10/10/2017, às 14:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1166079** e o código CRC **5152FAEB**.

#### TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 03/10/2017**

**PRESIDÊNCIA: RONIEL VIEIRA DOS ANJOS**

**PROCESSO Nº : 1399/2017**

**RECLAMANTE: ANGELA MEWS GALICKI**

**ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU**

**RELATOR: PAULO TSALIKIS**

**ACÓRDÃO: 184/2017**

**IPTU. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU SOBRE PARTE DE IMÓVEL LOCALIZADO EM ZONA URBANA. EXPLORAÇÃO EXTRATIVA VEGETAL, AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU AGRO-INDUSTRIAL (§2 DO ART. 2º DA LCM Nº 389/2013). NÃO COMPROVAÇÃO. IMÓVEL UTILIZADO PARA FINS RESIDENCIAIS E SERVIÇOS. INCIDÊNCIA DO IPTU (ART. 1º E 2º DA LCM nº 389/2013). RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira

Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria (3 x 2), com voto de desempate da presidência, **NEGAR PROVIMENTO** à mesma, mantendo o indeferimento do pedido de não incidência do IPTU, nos termos do voto do relator. Votos divergentes dos julgadores Juliana Silva e Osni Sidnei Munhoz em razão de que entenderam que o reclamante preenche os requisitos do §2 do artigo 2º da LCM N° 389/2013 e que a atividade de turismo rural não afasta o reconhecimento da não incidência.

Participaram deste julgamento os membros: Juliana Silva, Osni Sidnei Munhoz, Mara Regina Machado Moura, como defensora da Fazenda Pública Dra. Janaína Elisa Heidorn, sob a presidência em exercício de Roniel Viera dos Anjos.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 03 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Roniel Vieira dos Anjos, Servidor (a) Público (a)**, em 16/10/2017, às 08:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor (a) Público (a)**, em 16/10/2017, às 16:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1166098** e o código CRC **F6B2EAAF**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 03/10/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1411/2017**

**RECLAMANTE: ESTRUTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**ASSUNTO: REVISÃO DE IPTU/2017**

**RELATOR: PAULO TSALIKIS**

**ACÓRDÃO: 185/2017**

**IPTU. PEDIDO DE REVISÃO PARA REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. ALEGAÇÃO DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO COM DATA (21/06/2011) ANTERIOR À PERMITIDA NO §8 DO ART. 17 DA LCM Nº 389/2013. VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVISTA NO §5 DO ART. 17 DA LCM Nº 389/2013. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer da reclamação, e no mérito, em **NEGAR PROVIMENTO** à mesma, mantendo o indeferimento do pedido de revisão do IPTU/2017, nos termos do voto do relator.

Participaram deste julgamento os membros: Juliana Silva, Mara Regina Machado Moura, Osni Sidnei Munhoz, atuou como defensora da Fazenda Pública a Dra. Janaína Elisa Heidorn, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 03 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tsalikis, Servidor (a) Público (a)**, em 12/10/2017, às 14:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1166145** e o código CRC **28D342A0**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 10/10/2017**

**PRESIDÊNCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1394/2017**

**RECLAMANTE : NOVA ERA EVENTOS LTDA**

**ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 25/2017**

**RELATOR (A) : ADRIANE ROSANE MÜCKLER**

**ACÓRDÃO N.º : 186/2017**

**AUTO DE INFRAÇÃO – INTIMAÇÃO FISCAL – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - RECLAMANTE INTIMADO REGULARMENTE - NÃO ATENDIMENTO – DESOBEDEIÊNCIA – RECLAMAÇÃO DESPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos o presente, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Administrativo-Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, **NEGAR PROVIMENTO** a Reclamação e manter o Auto de Infração nº. 25/2017, os julgadores Roniel Vieira dos Anjos e Jeferson Luiz Roesler, acompanharam o voto da relatora por fundamento diverso, que entenderam válida a intimação do Contribuinte.

Participaram do julgamento os julgadores, Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos e Evanildo Silva Lins Junior, como defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 10 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriane Rosane Mückler, Usuário Externo**, em 11/10/2017, às 15:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1169588** e o código CRC **9A9F411F**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT**

**SESSÃO DO DIA : 10/10/2017**

**PRESIDENCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1431/2017**

**RECLAMANTE : SIQUEIRA E CIA LTDA**

**ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 276/2016**

**RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**ACÓRDÃO : 187/2017**

**AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. INTEMPESTIVIDADE SUPERADA EM RAZÃO DO RECESSO. ART. 42 DO REGIMENTO DA JURAT. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DE QUEM ASSINOU A RECLAMAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 2º DA LEI 4.857/2003. NÃO CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos, com voto minerva da presidência em superar a preliminar de intempestividade, e também por maioria (3x1), em **NÃO CONHECER DA RECLAMAÇÃO** em razão do descumprimento do previsto no art. 2º da lei municipal 4.857/2003.

Votos vencidos do relator e do julgador Roniel Vieira dos Anjos, que votaram no sentido de que a reclamação é intempestiva.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Evanildo Lins, Adriane Rosane Muckler e Roniel Vieira dos Anjos, como defensora da Fazenda Pública Simone Taschek, sob a presidência de Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 10 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 16/10/2017, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1169790** e o código CRC **E00E87D6**.

**TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT****SESSÃO DO DIA : 10/10/2017****PRESIDENCIA : ADRIANO GESSER****PROCESSO Nº : 1107/2015****RECLAMANTE : HEISE & DOBNER ADVOGADOS ASSOCIADOS****ASSUNTO : DECISÃO DE OFÍCIO Nº 56/2015****RELATOR: EVANILDO SILVA LINS JUNIOR****RELATOR DESIGNADO : JEFFERSON LUIZ ROESLER****ACÓRDÃO : 188/2017**

**DECISÃO DE OFÍCIO Nº 56/2015. RETIFICAÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NO CADASTRO MUNICIPAL. ISSQN. ALÍQUOTA FIXA. DECRETO-LEI Nº 406/68. SOCIEDADE DE ADVOGADOS OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO CONCOMITANTE NOS DOIS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PERMISSÃO LEGAL. DESENQUADRAMENTO DO REGIME DO ISS FIXO MUNICIPAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer da reclamação, e no mérito, por maioria, em **NEGAR PROVIMENTO** à mesma, mantendo a Decisão de Ofício nº 56/2015 nos termos do voto vista proferido pelo julgador Jefferson Luiz Roesler.

Vencido o relator que votou no sentido de dar provimento total à reclamação.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: Evanildo Silva Lins Junior, André Luis Muller de Farias e Vera Lucia Ribeiro de Souza, como defensora da Fazenda Pública Simone Taschek, sob a presidência de Roniel Vieira dos Anjos.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 10 de outubro de 2017.

---





Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 16/10/2017, às 16:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 18/10/2017, às 13:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1169937** e o código CRC **3B5857DC**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA : 26/09/2017**

**PRESIDENCIA : ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº : 1370/2017**

**RECLAMANTE : ESPAÇO PSICOLÓGICO D'ETUDE LTDA**

**ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04/2017**

**RELATOR : JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**ACÓRDÃO : 189/2017**

**AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. PEDIDO DE DESENQUADRAMENTO DO ISS FIXO REALIZADO FORA DO PRAZO PREVISTO NA LCM Nº 398/2013. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 15, §1º, II DA LCM 155/2003. CARACTERIZADA A INFRAÇÃO, A APLICAÇÃO DA PENALIDADE INDEPENDE DA INTENÇÃO DO CONTRIBUINTE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos em conhecer da reclamação, e no mérito, em **NEGAR PROVIMENTO** à mesma, mantendo o lançamento do crédito tributário formalizado no Auto de Infração nº 04/2017, nos termos do voto do relator.



Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: André Luis Müller de Farias, Adriane Rosane Muckler e Miqueas Liborio de Jesus, como defensora da Fazenda Pública Janaina Elisa Heidorn, sob a presidência de Roniel Vieira dos Anjos.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 10 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 16:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 16/10/2017, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1170323** e o código CRC **6E7CC1D5**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 26/09/2017**

**PRESIDENCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1355/2017**

**RECLAMANTE: HMI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS Nº 85/2016**

**RELATOR: JEFFERSON LUIZ ROESLER**

**ACÓRDÃO: 190/2017**

**ITBI. INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS AO CAPITAL SOCIAL. IMUNIDADE CONDICIONADA DEFERIDA. NOTIFICAÇÃO DE TRIBUTOS. ATIVIDADE PREPONDERANTEMENTE IMOBILIÁRIA. CONSIDERAÇÃO COMO BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS, SENDO ESTE O VALOR DE MERCADO. PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO E DECADÊNCIA SUPERADAS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOVAS AVALIAÇÕES POR PARTE DO CONTRIBUINTE. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Segunda Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos, em conhecer da reclamação, e no mérito, por unanimidade decidiu-se **NEGAR PROVIMENTO** à reclamação, nos termos do voto do relator.

Superadas as preliminares de não conhecimento e de decadência (3x1), vencido o relator naquela e vencido o julgador André Luis Müller de Farias nesta última.

Participaram deste julgamento, nesta data, os membros: André Luis Müller de Farias, Adriane Rosane Muckler e Miqueas Liborio de Jesus, como defensora da Fazenda Pública Janaina Elisa Heidorn, sob a presidência de Roniel Vieira dos Anjos.

Acórdão aprovado na sessão de julgamento do dia 10 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Luiz Roesler, Servidor (a) Público (a)**, em 16/10/2017, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1170379** e o código CRC **85B73C06**.

## TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEFAZ.GAB/SEFAZ.JURAT

**SESSÃO DO DIA: 10/10/2017**

**PRESIDÊNCIA: ADRIANO GESSER**

**PROCESSO Nº: 1180/2015**

**RECLAMANTE: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EDUCTRAN LTDA.**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 164/2015 E SIMPLES NACIONAL**

**RELATOR: EVANILDO S. LINS JUNIOR**

**ACÓRDÃO: 191/2017**

**EMENTA: ISS. CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DE OMISSÃO DE RECEITA – APLICAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 173, I, DO CTN. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. ARBITRAMENTO FISCAL LEGÍTIMO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.**

1. Em se tratando de omissão de receita a regra de decadência aplicável é a do art. 173, I, do CTN.
2. Não ocorre cerceamento de defesa quando o lançamento fiscal é realizado com base em informações prestadas comprovadamente pelo próprio contribuinte a terceiros.
3. No caso de arbitramento fiscal, a demonstração de equívoco na composição da base de cálculo e do valor lançado é ônus do reclamante.

Vistos, relatados e discutidos os autos onde é parte reclamante a empresa Centro de Formação de Condutores Eductran Ltda., acordam os julgadores da Segunda Câmara da Junta de Recursos Tributários - JURAT, por unanimidade conhecer e **NEGAR PROVIMENTO** à reclamação nos termos do voto do Sr. Relator. Também participaram do julgamento os julgadores Jefferson Luiz Roesler, Roniel Vieira dos Anjos e André Luis Muller de Farias. Além dos julgadores já mencionados também participou do julgamento a defensora da Fazenda Pública, Dra. Simone Taschek. Sessão presidida pelo Sr. Adriano Gesser.

Acórdão aprovado na sessão do dia 10 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Evanildo Silva Lins Junior, Usuário Externo**, em 11/10/2017, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gesser, Gerente**, em 11/10/2017, às 16:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1170413** e o código CRC **A5196EC2**.